



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000209/13	02/08/2013 14:10:17	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00288412-0 / LIAMAR MARIA BORGES LEMOS		2.2 CPF/CNPJ: 057.808.266-76	
2.3 Endereço: FAZENDA POTREIRO, 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município: IBIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.950-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00288412-0 / LIAMAR MARIA BORGES LEMOS		3.2 CPF/CNPJ: 057.808.266-76	
3.3 Endereço: FAZENDA POTREIRO, 0		3.4 Bairro:	
3.5 Município: IBIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.950-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Potreiro		4.2 Área Total (ha): 77,9947	
4.3 Município/Distrito: IBIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10006 Livro: 02JA Folha: 106 Comarca: IBIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 356.676	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.829.740	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			77,9947
Total			77,9947
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			25,3155
Silvicultura Eucalipto			0,5673
Pecuária			15,8978
Infra-estrutura			0,4000
Nativa - com exploração sustentável/manejo			35,8141
Total			77,9947

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				9,6599
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			16,4751	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			16,4751	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				16,4751
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				16,4751
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	357.000	7.830.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				4,0000
Pecuária				12,4751
Total				16,4751
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Potreiros no município de Ibiá para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma área de 16,4751 há de vegetação nativa, campo limpo. O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para praticas de agropecuária e agricultura, sendo 12,4751 há para agropecuária e 4,00 há pra agricultura.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Potreiros possui uma área total de 77,9947 ha, sendo que destes 15,6556 ha constituem as áreas de reserva legal e 9,6599 ha de preservação permanente. As principais atividade econômica são silvicultura de eucalipto e bovinocultura. Possui topografia variando do plano ao suave ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho amarelo e em algumas regiões cambissolo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo limpo, campo cerrado e matas de galeria associadas aos córregos. Possui 4 nascentes dentro do seus limites em bom estado de conservação e com água de boa qualidade. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão, antes da vistoria de campo, observamos se tratar de supressão de vegetação nativa com destoca, campo cerrado.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da vegetação, constatamos que de fato as áreas requeridas para supressão se tratam de campo limpo. O proprietário deseja alterar o uso do solo para ampliar áreas de bovinocultura e agricultura. A área em questão apresenta ocorrências de braquiaria, mas em sua maior parte faz-se com presença de campo limpo. As áreas requeridas são planas, cambissolo e possuem aptidão para o uso pretendido.

Não haverá rendimento lenhoso para os 16,4751 há de campo limpo. Não foi identificada a presença de espécies protegidas por força de lei. Caso exista, as mesmas deverão ser preservadas.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação, sendo representativas da biodiversidade da região; que o imóvel não é passível de licenciamento ambiental, conforme FOBI nº. 0206573/2013; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que a supressão se faz necessária para a implantação do aumento da atividade de bovinocultura e agricultura; e que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão, julgamos passível de aprovação a supressão dos 16,4751 há de campo requeridos.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02; Portaria IEF nº. 191/05 e 201/05;

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da pastagem e agricultura; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GABRIEL RAFAEL VIEIRA - MASP: 1229128-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000209/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca.

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por LIAMAR MARIA

BORGES LEMOS para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 16,4751ha no imóvel rural denominado "FAZENDA POTREIROS".

A "Fazenda Potreiros", matrícula nº. 10006 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG, está localizada neste mesmo município, possui área total de 77,9947ha, sendo 15,6556ha, não inferior a 20% de sua área total, destinados à Reserva Legal, conforme AV.5 - 10006 da Certidão de fls. dos autos.

As atividades desenvolvidas no imóvel - culturas anuais bovinocultura de leite e outras - estão sendo regularizadas ambientalmente, conforme FOB nº. 0206573/2013 de fls. dos autos.

A Requerente apresentou nos autos o Plano Simplificado de Utilização Pretendida de fls., de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Antônio Artur Lemos Fernandes, CREA nº. 70382/D, onde são expostos dados do empreendimento, objetivos da intervenção - tornar a propriedade produtiva, consequentemente aumentando a renda familiar - justificativas e análise dos impactos ambientais prováveis e propostas mitigadoras.

De acordo com o Técnico Vistoriante a intervenção é passível de aprovação. As áreas requeridas para supressão se tratam de campo limpo e o proprietário deseja alterar o uso do solo para ampliar áreas de bovinocultura e agricultura.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

A legislação ambiental brasileira impõe uma série de restrições ao exercício da propriedade, a fim de reduzir a degradação e impulsionar o desenvolvimento sustentável, circunstância que enaltece a função ambiental da propriedade.

E isto porque, sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia, direito de propriedade e o meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo ora analisada esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, na análise técnica favorável, bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa - campo limpo - sem destoca, de 16,4751ha da "Fazenda Potreiros", desde que atendidas as medidas mitigadoras impostas no parecer técnico, observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por Lei, após deliberação da COPA.

Opina-se ainda que o prazo de validade do DAIA seja de 02(dois) anos, nos termos do § 4º do artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do inciso II do artigo 16 da Resolução citada.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 16,4751ha da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 20 de setembro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 20 de setembro de 2013
